

	PREFEITURAMUNICIPALDEPATROCÍNIO SecretariaMunicipalde Meio Ambiente	
--	---	--

PARECERÚNICONº 97/2024		Data da vistoria: 28/10/2024
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 20.357/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-RAS E INT. PARA INTERVENÇÃO EM APP		

EMPREENDEDOR: FLORENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
CNPJ: 25.256.149/0001-67	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL FLORENZA		
ENDEREÇO: Setor 29 Quadra 100 Lote 1000 Confrutando Av. Dom Almir Marques	Nº: S/N	BAIRRO: São Lucas
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Urbana	
CORDENADAS (DATUM) SIRGAS-20x00 LAT: -18° 95' 20.35" S LONG: -46° 98' 19.66" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL
		☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DNCOPAM 213/2017)	CLASSE: 2
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Não Passível
Responsável técnico pelo empreendimento: Patricia Isabel P. Tolentino		
Responsável técnico pelos estudos apresentados: Máira Abrahão Pereira Melo – CRBio		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ORLANDO VARGAS DA SILVA NETO	81115	
GABRIEL GONÇALVES Coordenador de Controle Ambiental		
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES Analista Jurídico	5568	
CAIO MARCOS VELOSO Secretário de Meio Ambiente		

Parecer Técnico

INTRODUÇÃO

Foi protocolado na SEMMA - protocolo nº 5974/2021 de 10/02/2021 - para fins de implantação de loteamento urbano como Classe 2 (dois) “Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado”, com solicitação para supressão de vegetação nativa a princípio de 0,3848 hectares.

O Loteamento Florenza - prevê a urbanização da gleba localizada no bairro São Lucas contemplando 486 Lotes, possuindo: Área de Lazer e Recreação (Área Verde) e APP, Área Institucional, Sistema Viário, estando de acordo com a Lei Municipal nº 131 que trata sobre parcelamento do solo. Tem área total de 322.605,14 m² conforme matrícula nº 59.062 Livro 2 CCT Folha 138, localizado no Setor 29 Quadra 100 Lote 1000, sendo o seu quadro de áreas assim composto:

ÁREA LOTES	166.552,46	59,23%
SISTEMA VIÁRIO	71.376,25	25,38%
ÁREA INSTITUCIONAL	28.645,23	10,19%
ÁREA DE LAZER E RECREAÇÃO	14.618,12	5,20%
TOTAL ÁREA LOTEAVEL	281.192,06	100,00%

QUADRA	QUANTIDADE DE LOTES P/QUADRA	Área Lotes (m²)	Área Institucional (m²)	Área Verde (m²)	Área APP (m²)
20	13	8019,54			
21	24	8850,06			
22	26	9829,05			
23	22	7809,03			
24	7	3042,49			
25	20	6759,93			
26	24	8881,61			
27	24	7395,50			
28	24	7395,50			
29	18	7084,99			
30	30	11225,36			
31	30	9345,50			
32	1		9345,50		
33	1		4698,75		
34	1		8191,73		
35	30	9537,42			
36	18	6842,56			
37	19	6277,87			
38	21	6820,30			
39	23	7362,80			
40	25	7905,28			
41	27	8447,77			
42	26	8487,30			
43	1		5320,21		
44	12	3617,57	1089,04		
45	8	2853,35			
46	8	3079,13			
47	3			14618,12	2508,97
TOTAL	486	166869,91	28645,23	14618,12	2508,97

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O Loteamento se localiza no Setor Leste da área urbana do município de Patrocínio, nas coordenadas de Latitude: -18°95'20.35" S e de Longitude: -46°98'19.66" O. Sua localização pode ser observada na Foto 1, do relatório fotográfico.



Legenda: Foto 1 "Localização do Empreendimento"

O empreendimento em questão possui uma área de 322.605,14m², possuindo uma área loteável de 281.192,06 m², distribuído em 485 Lotes, possuindo zoneamento Comercial e de Serviços, Misto e Residencial. Onde adotando uma média de 04 quatro pessoas por Lote, chegamos a um adensamento populacional máximo no empreendimento de 1.940 (mil novecentas e quarenta) pessoas.

A intervenção ambiental:

- A intervenção ambiental requerida, pleiteada juntamente com a de LAS-RAS (Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado) é de uma área de 3.848m² (Três mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados) ou 0,3848 hectares.

Porém conforme ofício que consta em parecer no processo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente página 607, entregue em mãos aos consultores em reunião realizada com todos os analistas do processo, sendo SEMMA e Secretaria de Urbanismo e com os representantes do empreendimento, com a seguinte solicitação:

“[...]Solicita mapas (também versão digital e georreferenciada) que apresentem confrontação das áreas de preservação permanentes do projeto urbanístico do loteamento com a área determinada como destinada ao tombamento – LeiMunicipal nº 4.222/2008. Tal Lei (cópia anexa) determina como área de proteção e preservação ambiental uma área de 8,29,36 ha, com fins de tombamento.[...]”

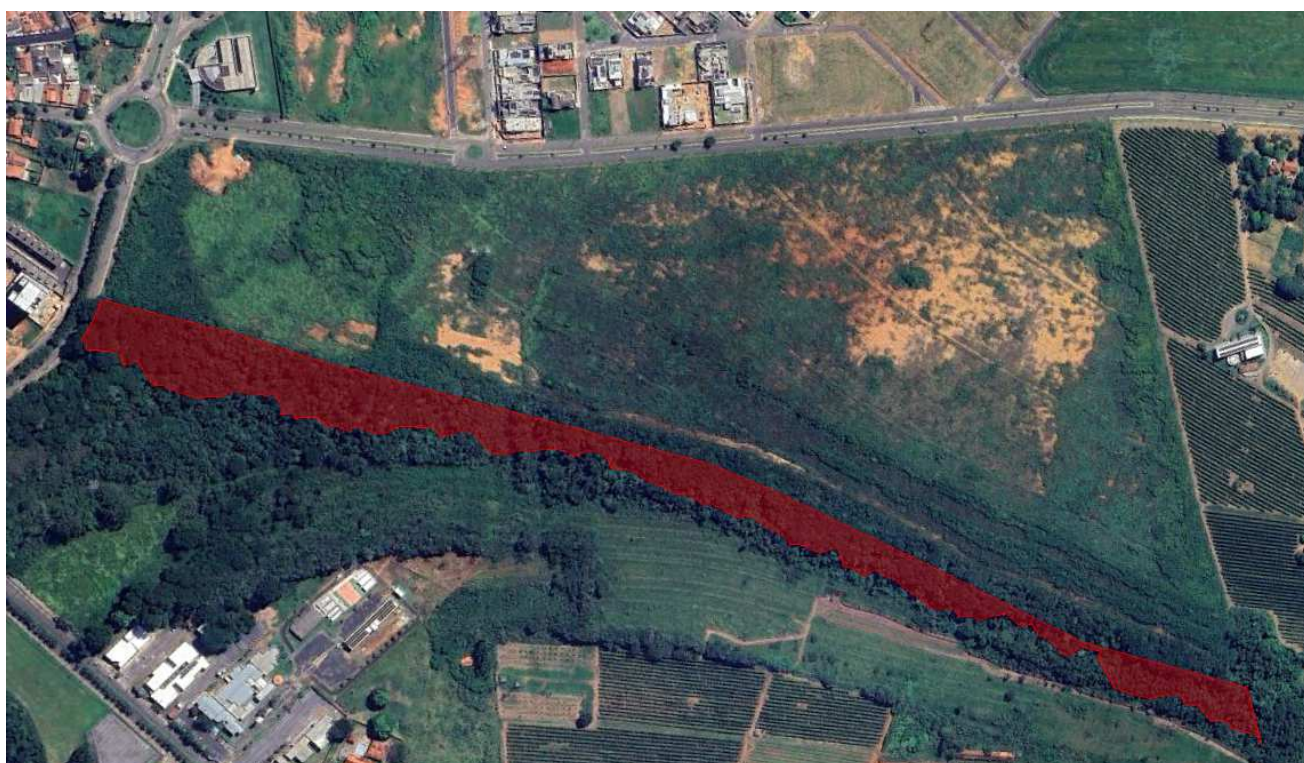
Diante desta solicitação e de posse da Lei nº4.222 de 12 de fevereiro de 2008, onde a mesma possui a descrição perimétrica das áreas de tombamento, sendo que a área que afeta a matrícula do empreendimento e a do inciso I, conforme descrição perimétrica abaixo:

I - A descrição perimétrica da área, tem início no P1, situado em um ponto no alinhamento da Avenida João Alves do Nascimento; deste com azimuth $100^{\circ}26'08''$ e distância 160,89m segue confrontando com a proprietária, até o P2; deste com azimuth $101^{\circ}31'29''$ e distância 407,39m segue até o P3; deste com azimuth $108^{\circ}39'09''$ e distância 70,93m segue até o P4; deste com azimuth $111^{\circ}09'21''$ e distância 162,61m segue até o P5; deste com azimuth $112^{\circ}05'19''$ e distância 193,64m segue até o P6; deste com azimuth $101^{\circ}59'05''$ e distância 192,22m segue até o P7, até aí confrontando com a proprietária; deste a direita com azimuth $153^{\circ}49'21''$ e distância 47,89m segue até o P8, situado no córrego; deste a direita segue pelo córrego sentido das águas até o P9; situado no alinhamento da Avenida João Alves do Nascimento; deste a direita segue pelo alinhamento da Avenida João Alves do Nascimento com distância de 40,07m, até o P1;

Onde através do perímetro acima, chegamos na seguinte poligonal e locação, conforme imagem abaixo retirada do GOOGLE EARTH, onde foi constatado através de sobreposição e vistoria em in loco, que o perímetro da Lei nº 4.222 está preservado, inclusive cercado com alambrando conforme imagem a seguir a da sobreposição dos perímetros solicitados.



Legenda: Foto 2 “Vistoria in loco”

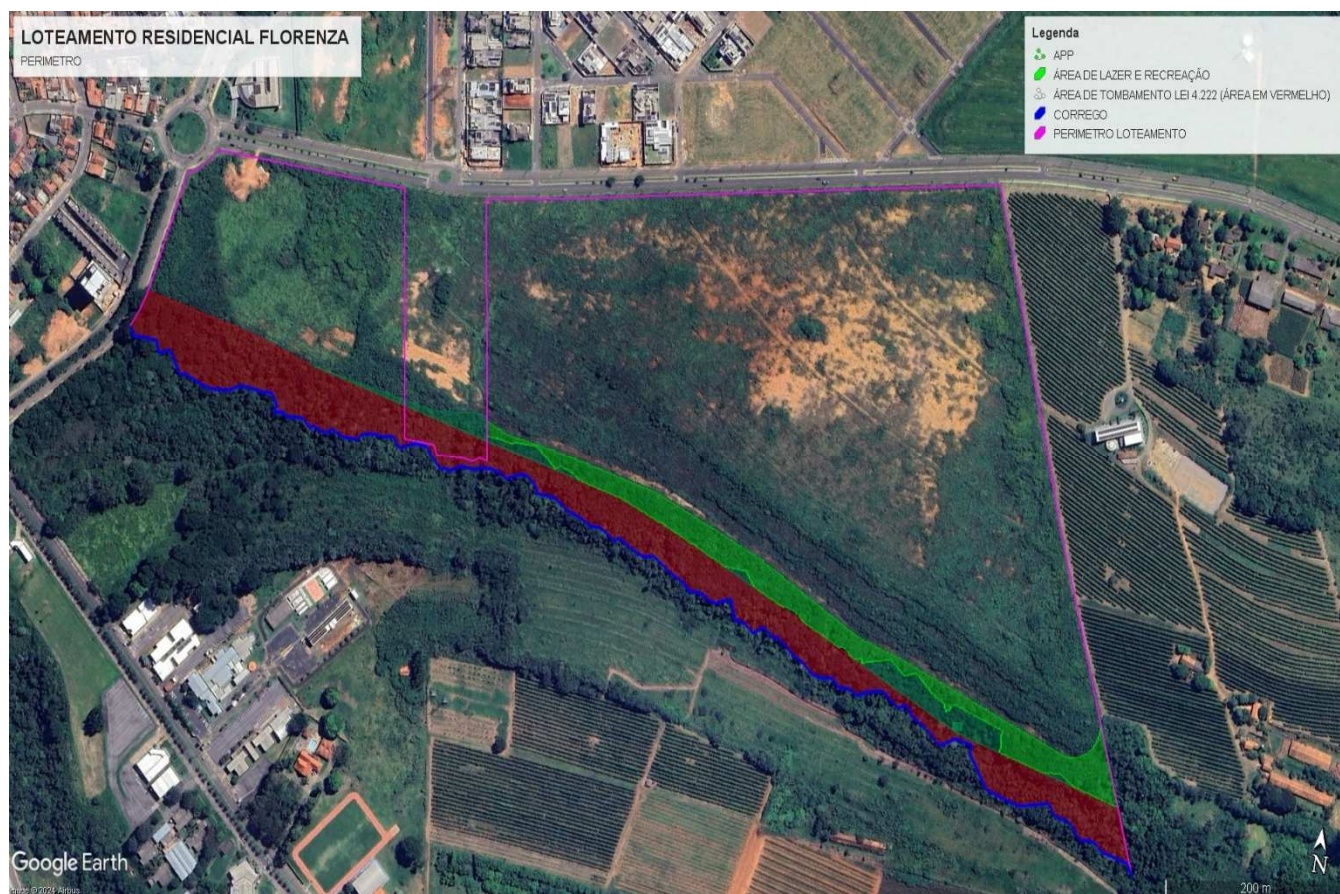


Legenda: Foto 3 “Perímetro Lei de Tombamento Lei nº 4.222”

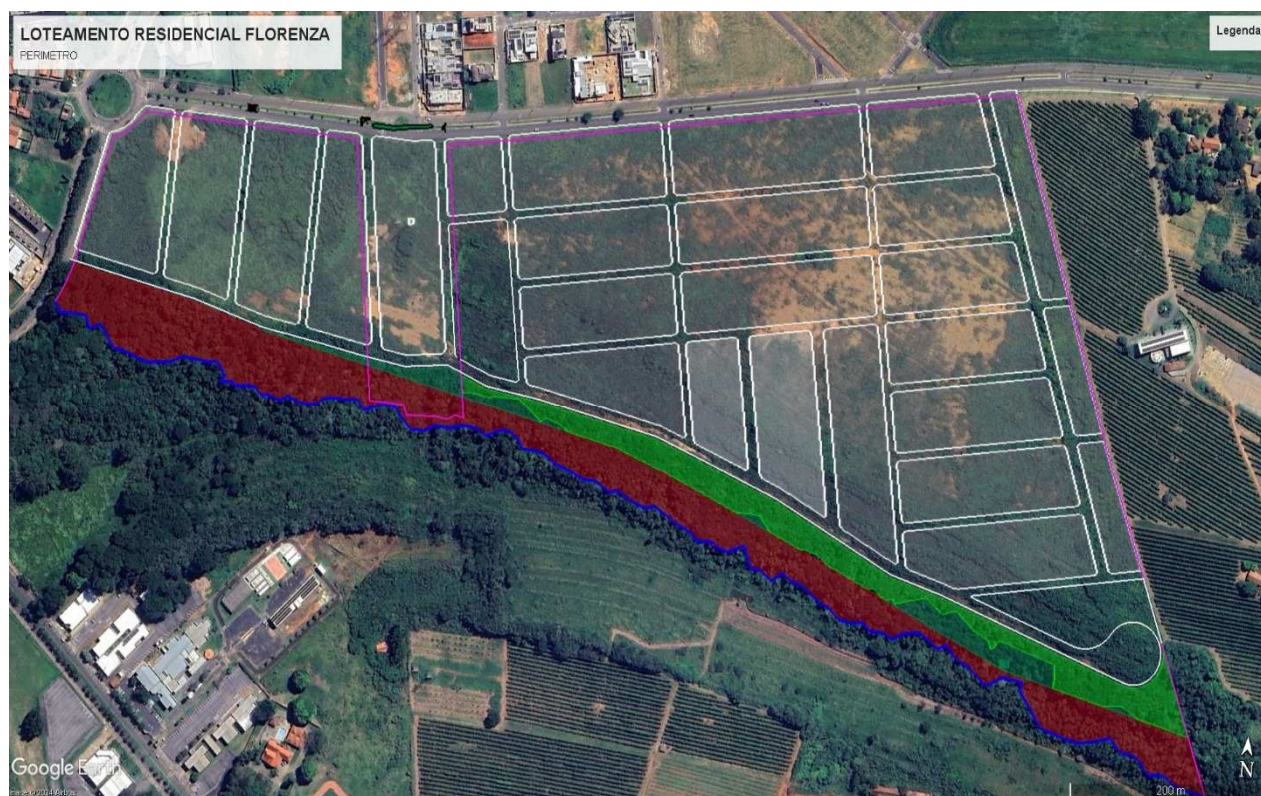
Cabe salientar que na vistoria “in loco” realizada, foi detectado que toda a vegetação predominante no perímetro de tombamento possui fitofisionomia (vegetação que predomina em uma região ou bioma) de remanescentes de Mata Atlântica: de Floresta Estacional Semidecidual Montana, a qual possui também limitações legais para uso alternativo de solo. As intervenções previstas para essa tipologia são liberadas apenas em situações de baixo impacto, de interesse social ou de utilidade

pública. Conforme prescrições legais, dentre outras: a Lei Federal nº 11.428/2006, a Lei Estadual nº 20.922/2013, o Decreto Estadual nº 47.749/2017, a própria Lei Municipal nº 4.113/06 - Artigos 3º e 4º - que solicitam qualquer tipo de descaracterização na área, há restrições para supressão de vegetação deste Ecótono, além do que a supressão autorizada deveria ser embasada em estudos específicos os quais dependendo do estágio de regeneração, Inventário Florestal ou EIA/RIMA.

A consultora ambiental do processo, Maíra Abrahão Pereira Melo, apresentou a SEMMA, mapa juntamente com os KML (Arquivos de Linguagem de Marcação), compatibilizando o traçado do Sistema Viário do empreendimento com o perímetro da Lei de Tombamento, APP respeitando os 30,00m (trinta metros), e a Área de Lazer e Recreação do empreendimento, obtendo à seguinte compatibilização dos perímetros, conforme imagem abaixo:



Legenda: Foto 4 "Compatibilização Lei nº 4.222 com APP e Área de Lazer e Recreação"



Legenda: Foto 5 "Compatibilização Lei nº 4.222 com APP e Área de Lazer e Recreação e Sistema Viário"

Diante das imagens expostas acima, é possível verificar que está sendo seguido pela projetista o TAC junto ao Ministério Público, onde solicitou que as áreas verdes do loteamento fossem contíguas à APP, no intuito de formar um corredor verde.

Logo, diante da existência da Lei de Tombamento nº 4.222, as intervenções requeridas juntamente à do LAS-RAS de uma área de 3.848m², ficam expressamente vedadas, logo empreendimento em questão não poderá ter intervenção em Áreas de Lazer e Recreação, APP (Área de Preservação Permanente) e Área de Tombamento conforme perímetro da Referida Lei.

HISTÓRICO DO PROCESSO NA SEMMA:

O processo foi SEMMA-protocolo nº 5974/2021 de 10/02/2021 – para fins de implantação do Loteamento urbano como Classe 2 “Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado”, após pagamento das taxas devidas e formalização da documentação requerida no FOB. Porém o mesmo deverá ser licenciado sem qualquer tipo de intervenção.

Após análise prévia dos documentos apresentados, a SEMMA emitiu à empresa de consultoria o Ofício nº 199/2021 de 27 de julho de 2021. Através do ofício protocolado na SEMMA e anexado no processo, a consultora ambiental Maíra Abrahão Pereira Melo, solicitou mais 30 dias para respostas solicitadas no Ofício

da SEMMA nº199/2021. Sendo que na data de 03/09/2021, a consultora protocolou a resposta de todos os itens solicitados no parecer da SEMMA.

Já na data de 10 de novembro de 2021, foi emitido outro ofício pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o ofício de nº 373/2021, onde foi solicitado novamente o seguinte item:

Para o tem solicitado no Ofício nº 199/2021: "Apresentar em planta e em corte do terreno apresentando a situação final prevista para os aterros da Avenida José Afonso Amorim. Foi solicitado sobre as intervenções dos aterros das ruas transversais da Av. José Afonso Amorim dentro das áreas verdes e APP's, inclusive da Av. José Afonso Amorim. Nos projetos apresentados então, os perfis indicam que haverá avanço das salas dos taludes das ruas dentro da área verde e as vezes dentro da APP. Assim sendo, essas áreas soterrarão uma intervenção maior do que as intervenções já solicitadas anteriormente pelos projetos, via FCE. Favor apresentar a intervenção de cada rua em mapa e em perfil e contabilizar no final o quantitativo extra de intervenção em áreas verde e/ou APP's, incluindo a intervenção dos reservatórios já informada, de forma então a apurar a intervenção total, que será um total diferente do que já foi apresentado anteriormente.

Também foi solicitado neste mesmo ofício, declaração que o Loteamento Florenza se encontra passível de aprovação pela Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual foi enviada para a SEMMA, através de CI (Comunicação Interna) na data de 20/09/2024, informando que o Loteamento é passível de aprovação.

Na data de 11/01/2022, foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, resposta ao ofício de nº 373/2021, pela consultora ambiental do empreendimento, onde o mesmo apresenta o projeto de arruamento do empreendimento, não sendo atendida esta solicitação, que apesar de serem apresentados os projetos não foi constatada a área total de intervenção de saias de taludes, dentro de áreas verdes e dentro de APP, bem como se ocorrerá tal intervenção, visto que não foi representado em planta.

Em 19 de abril de 2022, foi enviado novo ofício, sendo este de nº 161/2022, solicitando novamente declaração de pré aprovação do Urbanismo, bem como projeto de terraplenagem a fim de verificação da existência de taludes na Avenida José Afonso Amorim, bem como solicitação de cadastro do SINAFLO em nome do Empreendimento. Sendo que na data de 06 de junho de 2022, foi protocolado na SEMMA resposta ao

referido ofício, contemplando Cadastro do empreendimento no SINAFLO (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais), e a resposta por parte da consultora referente ao questionamento do ofício nº 199/2021, que trata sobre a terraplenagem e possível invasão em APP e Área de Tombamento provenientes da execução de taludes na Av. José Afonso Amorim, possui os seguintes termos no item 2 do ofício:

Segue, no Anexo 1 deste documento, o Projeto de Arruamento (pranchas 1 e 2) conforme solicitado neste item. Nos locais com a cota abaixo do greide da rua, haverá um talude de 2:1 ao longo da Avenida José Afonso Amorim, para tanto, foi realizado o cálculo de área representando a intervenção ambiental na Área Verde.

Na maior parte da extensão do talude haverá uma projeção total de 1,0 metro com altura de 0,5m, totalizando 1.071,80 m² de utilização da Área Verde do empreendimento. No entanto, não haverá supressão vegetal nesse local. Apenas aterramento do espaço, o qual deverá ser feito de forma manual para preservar as árvores do local.

Já próximo à Rua Escritor Rubem Coelho Neto haverá um talude de 2,0m de altura com 4,0 m de projeção, representando uma área de 211,20 m². Este local encontra-se junto ao Reservatório 3, onde foi realizado o levantamento florestal para supressão das árvores devido à intervenção ambiental em Área Verde e APP.

Relembrando que as áreas de todos os reservatórios já foram realizadas os levantamentos florestais para a intervenção ambiental.

O total de intervenção ambiental será de 7.156,58 m², sendo 5.873,58 m² da área dos reservatórios e taludes e 1.283,00 m² dos taludes da Avenida José Afonso Amorim.

Mediante está reposta, a imagem de satélite apresenta na figura 1 do Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal, apresentada pela bióloga do empreendimento e informação no que constam no mesmo estudo no item de Avaliação e Resultados, na pag. 79 do processo de Licenciamento Ambiental, foi realizado a compatibilização de todas estas informações citadas acima pela equipe da SEMMA, onde através da imagem abaixo:



Legenda: Foto 6 " Vista de Delimitação de Área de Intervenção"

E diante dos dados apresentados no Censo, sendo eles:

Em vistoria in loco, verificou-se a existência de 529 árvores vivas na área requerida. A área de intervenção com a presença dessas árvores perfaz 0,5389 ha, sendo 71 arvores no reservatório 01, 213 árvores no reservatório02 e 245 arvores no reservatório 3.

Após cruzamento dos dados fornecidos no processo através de projetos e demais documentos, informando que o total de intervenção será de 7.156,58 m², sendo 5.873,58 m² da área dos reservatórios e taludes e 1.283,00 m², em área de APP e Tombamento, oque resultará em desmate de 529 árvores conforme informado pela responsável técnico dos estudos apresentados.

A equipe da SEMMA, ciente da Lei de Tombamento e que a vegetação ali encontrada é remanescentes de Mata Atlântica: de Floresta Estacional Semidecidual Montana, a qual possui também limitações legais para uso alternativo de solo, **INDEFERE** qualquer intervenção nos perímetros da Lei de Tombamento e APP, bem como na Área de Lazer e Recreação devido à solicitação do Ministério Público através de TAC com o empreendimento, solicitando que as Áreas de Lazer e Recreação (Áreas Verdes), sejam contíguas à APP e área de Tombamento para que seja realizado um cinturão verde.

Logo, foi informado ao empreendedor em ofício emitido pela SEMMA no ano de 2024, a necessidade da alteração do projeto de Drenagem Pluvial para que não ocorra intervenção nas Áreas de Tombamento e APP, bem como revisão no projeto de Drenagem para que os taludes não provoquem intervenções.

Novamente, foi enviado à consultora ambiental novo ofício, sendo este o de número 204/2022 de 17 de maio de 2024, questionando a mesma quanto à Lei de Tombamento nº 4.222 de 12/02/2008, solicitando os seguintes documentos:

- Mapas confrontando as áreas de preservação permanentes da lei com a área prevista para o loteamento Residencial Florenza. Apresentação deve ser em via impressa e digital, versão dwg, georreferenciada.
- Apresentar as propostas de intervenção em APP para o projeto de loteamento do Residencial Florenza, tendo em vista o referido mapa.
- Apresentar estudo de Alternativa Técnica Locacional para tais finalidades.

O qual foi respondido através de ofício de resposta protocolado pela responsável do empreendimento perante a SEMMA na data de 21 de junho de 2022, contendo os arquivos e solicitação feitas no ofício nº 204/2022, sendo apresentado mapa com as delimitações da Lei 4.222/2008 elaborados pela empresa GAIA, sendo que não foi realizada compatibilização do empreendimento com o perímetro da lei. Onde foi solicitado novamente ao empreendedor tal compatibilização.

Na data de 26 de outubro de 2023, foi solicitado via ofício nº 314/2023, as seguintes solicitações:

Documento do órgão ambiental competente - IEF - de regularização de reserva legal - da gleba a ser parcelada, conforme os Recibos de CAR -Cadastro Ambiental Rural - apresentados, no sentido de atestar a regularização da área de reserva legal exigida. Abaixo os CAR apresentados.

- CAR nº: MG-31481034F9D38C037DB4FCE8E0305E319F43F5F datado em: 13/08/2014, da Fazenda Esmeril matrícula 24.844, área de 11,67 ha;
- CAR nº MG-3148103-8B684CD6214248DBB280709F813CAF81 datado em: 12/08/2014, da Fazenda Esmeril e Chácara do Esmeril área de 20,58 ha.

Apresentar projetos alterados para regularização da área frente à Lei Municipal nº 4.113/2006 e à Lei Municipal nº 4.222/2008 que definem área de 8,29,36 ha como de preservação para fins de tombamento e não pode ser

descaracterizada. Os projetos devem prever o atendimento aos apontamentos listados no Parecer Técnico anexo, elaborado pelos Analistas de Secretaria de Meio Ambiente e Fiscalização de Obras da Secretaria de Urbanismo e devidamente acompanhados das respectivas ARs.

Onde foi anexado no processo uma resposta do IEF, ofício 01/2024 URFBio Alto Paranaíba, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Patrocínio, referente as duas reservas legais, sendo informado nos seguintes termos:

Diante do relatado quando da análise dos respectivos CAR os mesmos serão cancelados conforme estabelecido na Resolução SEMAD/IEF 3132/2022 que traz:

"Art. 37 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá cancelar a inscrição de imóvel rural no SICAR Nacional, durante a análise do CAR, quando identificar:

- I- Que o cadastro foi realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural.

Após todas as solicitações realizadas aos empreendedores, foi realizado as alterações solicitadas, não ocorrendo mais intervenção no Perímetro de Tombamento e APP, sendo que a Drenagem do Empreendimento após revisão da mesma, passa toda pela Av. José Afonso Amorim, com o Lançamento da Drenagem na no canal da Avenida José Amando Queiroz, através de dissipador do tipo Escada Hidráulica, conforme e possível constatar em imagem abaixo:



Legenda: Foto 7 " Nova Drenagem do Empreendimento Florenza"

O loteamento está passível de aprovação pela Secretaria Municipal de Urbanismo, possui aprovação do DAEP (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio-MG), e demais autarquias necessárias para aprovação do empreendimento.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

O empreendedor não propôs compensação monetária à intervenção a princípio pleiteada e negada pelo corpo Técnico da SEMMA, nem como compensação pelo dano irreversível causado pela implantação do Loteamento.

Cabe salientar que após as solicitações de correções e ponderações realizadas pela equipe técnica, o empreendimento em questão, não efetuará nenhuma intervenção em APP ou em Área de Tombamento para execução das infraestruturas básicas.

De acordo com a DN nº 16/2017 do CODEMA, pode ser solicitada alguma medida compensatória por danos e/ou impactos ambientais irreversíveis gerados pela implantação do empreendimento. A referida DN propõe o plantio de duas espécies para cada indivíduo nativo suprimido. Caso haja espécies imunes de corte, as compensações são determinadas por legislações específicas.

Nos casos em que não for indicado o plantio direito, a compensação deverá ser, segundo a DN CODEMA nº 16/2017: Artigo 8º:

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

1-O Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de

0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

IV - A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município - UFM, em Formação campestre.

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

1-Para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de 5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.

Logo será considerado como **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL** para implantação do empreendimento, o plantio de 1 hectare com árvores de tipologia de Mata Atlântica: de Floresta Estacional Semidecidual Montana conforme CONAMA 392/2007, na Avenida Jorge Elias Abrahão localizado no mesmo bairro do empreendimento, bairro São Lucas, em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Urbanismo, onde deverá a ser apresentado PTRF para o referido plantio e aprovação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Emissões atmosféricas: serão gerados particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas. Também ocorrerá liberação de gases poluentes durante o funcionamento de caminhões e do maquinário necessário às obras.

Medidas Mitigadoras: aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local; controle dos poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção preventiva; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais;

Emissões de ruídos: geradas pela movimentação de máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização. Porém serão temporários.

Medidas mitigadoras utilização de caminhões e maquinário que estejam com as ações de manutenções em dia; manter operações de obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura.

Solo: no solo podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Qualquer desagregação do solo pode gerar processos de assoreamento em direção ao curso d'água, pontos de cotas mais baixas da gleba.

Medidas mitigadoras: Não fazer depósito de solo em áreas com declive sem algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto, vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem; evitar a execução de obras durante o período chuvoso executar a revegetação do solo, imediatamente após a conclusão das obras. Lembrando que nas laixas de servidão de redes subterrâneas não cabe o plantio de espécies arbóreas.

Efluentes líquidos: Na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões. As redes de drenagem pluvial podem causar carreamento de grande quantidade de solo para os cursos d'água, gerando assoreamento da APP.

Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento - ETE Rangel; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar o lançamento intenso de água pluvial nos dissipadores executando corretamente as escadas e caixas de retenção de forma a minimizar a pressão do fluxo. Para bom funcionamento do dissipador é importante sua execução em 45° em relação ao fluxo do curso d'água receptor com declividade menor possível em relação ao rio e manter a vegetação no seu entorno, assim que concluídas as obras. Desviar qualquer escoamento superficial das

obras até que sejam concluídas para então utilização dos dissipadores.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem, resíduos de vegetação e resíduos de construção civil.

Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA N° 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras, molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego do entorno minimizando a emissão de poeiras. Implantar obras de contenção e estabilização dos taludes. Executar medidas de proteção com obras de drenagem de água pluvial que escoe sobre os taludes, decorrente do escoamento superficial. Plantio de forrageiras no solo solo.

Impacto de Vizinhança: O loteamento Florenza situado na cidade de Patrocínio, entre os Bairro São Lucas e Universitário, confrontante do local popularmente conhecido como "CHACRAS DAS IRMÃS", cerca de 1,5 km do centro da cidade. Está situado em uma confrontação de duas importantes Avenidas da Cidade sendo elas Avenida Dom Almir Marques e Avenida José Amando Queiroz. A área de influência direta, AID, abrange propriedades urbanas de caráter residencial, o setor hospitalar do município bem com a UNICERP. As áreas verdes em redor são: APP's e áreas instituídas dentro do próprio loteamento, bem como Área Tombada conforme Lei 4.222/2008. É uma região com crescimento já consolidado, e com características de ocupação já estabelecidas predominando o uso Residencial/Comercial. Não há no entorno bens tombados que sofreram intervenção.

PROPOSTA DE CONDICIONANTES:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Efetuar plantio 1 hectare com arvores de tipologia de Mata Atlântica: de Floresta Estacional Semidecidual Montana, na Avenida Jorge Elias Abrahão localizado no mesmo bairro do empreendimento, bairro São Lucas, em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Urbanismo, onde deverá a ser apresentado PTRF para o referido plantio e aprovação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	Apresentação do PTRF, 30 dias após emissão do decreto do Loteamento e informação do Local para plantio.
02	Apresentar PTRF com devida ART, referente ao plantio proveniente da compensação.	30 dias após aprovação

03	Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão da rede de drenagem pluvial, localizada no Canal a céu aberto da Avenida José Armando de Queiroz, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia do tipo escada hidráulica, visando evitar a ocorrência de processos erosivos. Demarcar as faixas de servidão com sinalizadores do tipo marco de concreto ou outro similar de 50 em 50 metros.	Imediato, após a conclusão das obras.
04	Os dissipadores devem ser executados até o curso d'água, de forma a reduzir a energia do fluxo pluvial, fazendo uso dos dispositivos de projeto: Escadas Hidráulicas	Imediato assim que seja obtida a licença para intervenção na APP.
05	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
06	Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem que haja algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carregado pelas chuvas.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
07	Apresentar ART da responsável técnica pelo acompanhamento do processo ambiental, bem como Alvará para Execução de Infraestrutura emitido pela Secretaria de Urbanismo.	30 dias após o registro do Loteamento no Cartório de Imóveis
08	O projeto de paisagismo do loteamento deve passar por apreciação e aprovação dos técnicos da SEMMA antes de sua execução para evitar implantação de espécies inadequadas para passeio. A proposta deve contemplar ainda a apresentação de tratamentos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.	90 dias, a contar da data de obtenção da licença
09	Executar fechamento da APP com alambrado e postes de concreto entre a pista de acesso e a área verde que circunda a APP. Deixar portão de acesso/entrada para a APP. Cabe salientar que boa parte deste alambrado existe no local, porém o mesmo poderá ser danificado, logo o mesmo deverá ser refeito/reparado até o final da obra de infraestrutura.	Até o término das obras de infraestrutura do Loteamento Florenza
10	Apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cópia do Decreto do Loteamento.	30 dias após aprovação

11	Durante a execução das obras e devido as precipitações combinadas a declividade do terreno que tende ao Perímetro de Tombamento e APP, durante as obras de infraestrutura o empreendedor, deverá executar cacos e curvas de níveis para evitar processo de assoriamento nestas áreas.	Imediato
----	---	----------

RECOMENDAÇÕES:

Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, pelos funcionários das obras, conforme orientação de profissional em segurança do trabalho.

CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão no empreendimento não será necessária, logo está vedada qualquer intervenção em APP ou no Perímetro de Tombamento conforme Lei 4.222/2008.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa DODEMA N 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Ambiental para o empreendimento Loteamento Residencial Florenza, de propriedade de FLORENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrito sob o CNPJ: 25.256.149/0001-67, e pelo **INDEFERIMENTO** da Supressão solicitada, ambas aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do

Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitua obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

OBSERVAÇÕES:

- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada diz respeito aos projetos específicos contidos nesse processo.
- Qualquer espécie arbórea, inclusive as imunes, que seja necessária a supressão após a emissão da Licença, deverá ser requerida à SEMMA antes da execução do fato. Caso seja suprimida alguma espécie imune de corte caberá, além das medidas compensatórias relatadas anteriormente, multa pelo ato praticado.
- Não há neste processo nenhuma regularização de área de bota-fora.